

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 971, DE 26 DE MAIO DE 2020

Aumenta a remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais e altera as regras de cessão da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alteração ao inciso I do art. 12-B da Lei nº 9.264, de 1996, constante do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 971 altera o inciso I do art. 12-B da Lei 9.264, de 1996, para permitir que sejam cedidos à Presidência da República e Vice-Presidência da República os Policiais Civis do Distrito Federal para a “ocupação de Gratificação de Representação da Presidência da República”.

Essas gratificações não tem a natureza de cargos em comissão ou função de confiança. Trata-se de acréscimos remuneratórios a título de “representação”, devidos a servidores que, via de regra, são requisitados pela Presidência da República para exercer atividades de menor responsabilidade, em geral atividades de apoio administrativo. Sequer integram as estruturas regimentais da Presidência e podem ser criadas por mero ato infralegal.

Assim, conceder essa possibilidade ao Presidente e ao Vice-Presidente da República poderá acarretar um problema ainda maior do que o que já existe, que é o desvio de finalidade no uso dessas hipóteses de cessão, esvaziando a Polícia Civil do DF de quadros de carreira criados em número certo e providos por concurso para exercer funções exclusivas de Estado de polícia judiciária e persecução criminal.

Ademais, a hipótese de requisição prevista na Lei nº 9.007, de 1995, que prevê que são irrecusáveis as requisições para a Presidência da República, não pode ser considerada aplicável à Polícia Civil do DF, embora seja custeada pela União, por força de sua subordinação administrativa a outro ente da Federação. Dessa forma, a cessão desses servidores deve observar a norma estatutária que exige a ocupação de cargos em comissão ou função de confiança, como já prevê a legislação em vigor.

Sala da Comissão, 28 de Maio de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

CD/20294.99057-00